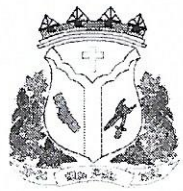


PROJETO DE LEI Nº 028/2023
20/04/2023
04312023
S



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

ALTO FELIZ, 18 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Município de Alto Feliz a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Delegacia de Polícia Civil, visando o desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório na Delegacia de Polícia de Feliz -RS.

Art. 2º O Termo de Colaboração a ser firmado entre Estado do Rio Grande do Sul e Município de Alto Feliz terá como objetivo a cedência de 01 (um) estagiário, regularmente matriculado em instituição de ensino, para realização de estágio na Delegacia de Polícia do Município de Feliz, RS.

Art. 3º O Município concederá ao estagiário cedido a Delegacia de Polícia de Feliz os benefícios previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.028, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 4º Fica assegurado ao estagiário cedido a Delegacia de Polícia de Feliz o pagamento de seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário conforme previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.028, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 5º O Termo de Colaboração deverá respeitar as regras contidas na Lei Municipal nº 1.028, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 6º A vigência do Termo de Colaboração será de 1 ano a contar da sua assinatura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezoito dias do mês de abril de 2023.


ROBES SCHNEIDER,

PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 028/2023, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Estado do RS, através da Secretaria da Segurança Pública e a Delegacia de Polícia de Feliz, contatou com o Executivo Municipal com vistas a firmar Termo de Colaboração para que seja possível ceder um estagiário para atuar junto a Delegacia de Polícia de Feliz.

Diz o atual Delegado de Polícia que assumiu recentemente a Delegacia de Feliz que a demanda da delegacia é intensa sendo necessário a contratação de estagiários para auxiliar nas demandas administrativas daquela unidade.

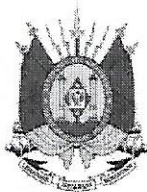
E, com vistas a garantir a tramitação eficaz das investigações entendeu-se cabível a celebração de parceria contratando-se um estagiário a ser pago às expensas do Município que será selecionado pelo Município e cedido para aquela instituição.

Solicitamos, assim, que o Projeto de Lei seja encaminhado à ordem do dia e aprovado pelos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezessete dias do mês de abril de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO

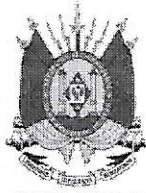
FPE nº x/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA
DA POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ,
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO
CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE FELIZ,
CONFORME PROCESSO Nº x**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Pernambuco, nº 649, Bairro Navegantes, CEP 90240-003, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Sandro Luciano Caron de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 1056960861, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 770.956.690-15, doravante denominado **SSP/RS**, com a interveniência da **Polícia Civil**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Delegado Fernando Antônio Sodrê de Oliveira, RG nº. 5080579906 SSP/PC RS, CPF nº. 055.747.078-10, doravante denominado **SSP/PC** e o **Município de Alto Feliz**, inscrito no CNPJ sob nº 921.239.260.001-92, com sede administrativa na Rua Eugênio Kuhn, 300 - Centro, Alto Feliz, neste ato representado pelo Prefeito, Robes Schneider, RG nº. 3040759452 SSP/PC RS e CPF nº 603.977.210-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, com as alterações promovidas pela IN CAGE nº 10, de 27/12/2019, além da Lei nº 11.788/2008, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a cedência de estagiários do município de Alto Feliz, regularmente matriculados em instituição de ensino, para realização de estágio na Delegacia de Polícia do Município de Feliz, conforme condições fixadas, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/PC

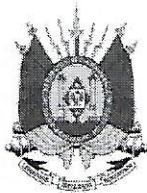
Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/RS, por intermédio da SSP/PC, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
3. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
4. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
5. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
6. Conceder estágio curricular ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino;
7. Enviar requerimento onde conste a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;
8. Indicar critérios de avaliação para a seleção dos candidatos por parte da Prefeitura;
9. Cancelar o estágio, bastando para tanto, comunicação por escrito ao estagiário;
10. Garantir aos Supervisores credenciados pelo Município a realização de supervisão, se necessária.
11. Designar, mediante Portaria, servidores lotados na Regional correspondente ao órgão que receberá o estagiário, sendo estes, fiscal e suplente na execução deste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

3. Garantir o livre acesso dos servidores da SSP/PC, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações que têm a posse em razão do presente instrumento;

4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SSP/PC;

5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

6. Compete ao Município, o dever de observância aos direitos inerentes ao tipo de estágio não obrigatório, os quais são assegurados pela Lei Federal nº 11.788/2008;

7. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

8. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

10. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

11. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788/08;

12. Selecionar o estagiário e posteriormente encaminhá-lo à Delegacia de Polícia para realização do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura do Município celebrará obrigatoriamente com o aluno, o Termo de Compromisso de Estágio, o que poderá ocorrer por meio de Agente de Integração, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada Estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio. O Termo de Compromisso definirá as atividades a serem desenvolvidas, no horário e carga horária a ser cumprida de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias (sempre compatíveis com o horário escolar, condições e horários de supervisão e do aluno) e a duração de período de estágio (nunca inferior a um semestre letivo).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira - O estágio curricular não obrigatório será prático e dar-se-á na área de interesse da Delegacia;

Subcláusula segunda - A carga horária da realização do estágio será de, no mínimo, 20 (vinte) horas e máximo de 30 (trinta) horas semanais, a ser previamente definida entre os partícipes;

Subcláusula terceira- A duração do estágio será fixada pela Delegacia de Polícia do Município de Feliz, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) vezes, por igual período, sendo que é possível a renovação do termo de compromisso por prazo inferior a 6 (seis) meses, nos casos expressamente previstos no Parecer nº 18.816/2021 PDPE/PGE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA– DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias;
- c) por conclusão ou interrupção do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência da SSP/PC;
- f) por não ter alcançado os objetivos/aproveitamento estabelecidos pela avaliação da

Instituição de Ensino.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

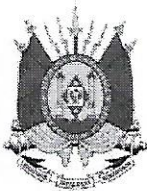
Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **Prefeitura do Município** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP/PC.

Parágrafo único. A SSP/PC terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA,
Chefe de Polícia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal de Alto Feliz

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Município de Alto Feliz			CNPJ nº 921.239.260.001-92	
Endereço Rua Eugênio Kuhn, 300 - Centro				
Cidade Alto Feliz	UF RS	CEP 95773-000	DDD/Telefone	
Nome do Responsável Robes Schneider			CPF nº 603.977.210-72	
CI/Órgão Expedidor 3040759452	Cargo Prefeito		Função Prefeito Municipal	
Home Page:			E-mail: gabinete@altofeliz.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade Conveniente Secretaria da Segurança Pública			CNPJ nº 87.958.583/0001-46	
Endereço Av. Pernambuco, 649, bairro Navegantes				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90240-003	DDD/Telefone (51) 3288-1900	
Nome do Responsável Sandro Luciano Caron de Moraes			CPF nº 559.637.300-15	
CI/Órgão Expedidor 1056962861	Cargo Delegado de Polícia Federal		Função Secretário de Segurança,	
Home Page: www.ssp.rs.gov.br			E-mail: dgo-convenios@ssp.rs.gov.br	

Órgão/Entidade Interveniente Polícia Civil			CNPJ nº 00.058.163/0001-25	
Endereço Avenida João Pessoa, nº 2050, 3º Andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90.040-001	DDD/Telefone (51) 3288-2400	EA Estadual
Nome do Responsável Fernando Antônio Sodré de Oliveira			CPF nº 055.747.078-10	
CI/Órgão Expedidor 5080579906 SSP-RS	Cargo Delegado de Polícia		Função Chefe da Polícia Civil	Matrícula/IF -
Home Page: -			E-mail: -	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Estágio curricular não obrigatório na Delegacia de Polícia do Município de Feliz	2023	2028
Identificação do Objeto O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a cedência de estagiários do município de Alto Feliz, regularmente matriculados em instituição de ensino, para realização de estágio na Delegacia de Polícia do município de Feliz, conforme condições fixadas neste instrumento.		
Justificativa da Proposição É de interesse do conveniente proporcionar melhorias na prestação de serviços de segurança pública para a comunidade local.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Cedência de Estagiários.	01	01	2023	2028

O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.

5. DECLARAÇÃO PARA O MUNICÍPIO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alto Feliz **declaro**, de forma especial para fins de prova junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação não contrariam dispositivos da Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Porto Alegre, de de 2023.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES,
Secretário de Estado da Segurança Pública

FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA,
Chefe de Polícia.